

Data limite da Validade da Autorização

31.Dez.2024

Nº. **02/2022**

Procº. **02.02.04**

Pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM, é concedida à **ROCA, S.A.** nos termos da lei e regulamentos em vigor, autorização para descarregar o efluente líquido produzido nas suas instalações, sitas na **Zona Industrial de Cantanhede – Apartado 252**, no colector público, ficando o titular desta autorização sujeito às seguintes condições:

► **CONDIÇÕES GERAIS**

1. Esta autorização implica o prévio tratamento das águas residuais provenientes de processo industrial, em sistema executado de harmonia com o projecto apresentado nos serviços competentes;
2. A descarga só é autorizada para águas residuais caracterizadas no projecto e/ou no pedido de autorização de descarga, sendo interditos os lançamentos conforme anexo I;
3. O objecto da autorização de descarga fica sujeito à fiscalização desta Empresa Municipal, obrigando-se o titular da autorização a facultar o livre acesso aos agentes dessa entidade de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
4. O titular desta autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
5. Para verificação periódica das condições de descarga das águas residuais o titular da autorização obriga-se a instalar um processo de auto-controlo nos termos definidos nas condições especiais desta autorização, conforme disposto na lei e regulamentos em vigor;
6. Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada, a esta Empresa Municipal, no dia útil seguinte à ocorrência, sob pena de caducidade desta autorização;
7. As condições desta autorização poderão ser revistas se durante o prazo de vigência desta vierem a ocorrer alterações que o justifiquem;
8. O titular desta autorização fica responsável por prejuízos causados a terceiros imputáveis a efeitos resultantes de descargas em desconformidade com a presente autorização (líquido e lamas);
9. O titular desta autorização assume, no âmbito desta, a responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento e ou dos procedimentos que adoptar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais;

10. Esta autorização só é válida após a obtenção da aprovação do projecto das instalações industriais e autorização de laboração, emitida pela entidade licenciadora da actividade.

► **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. As condições de descarga a respeitar pelo titular desta autorização, são as constantes do anexo II e demais legislação em vigor.
2. O auto-controlo referido nesta autorização deverá realizar-se com a periodicidade constante no anexo II, sendo as amostras recolhidas na última caixa do sistema predial e para os parâmetros indicados no quadro referido no ponto anterior, ficando o titular desta autorização obrigado a enviar os boletins de análise a esta Empresa Municipal, com a periodicidade mensal;
3. Esta autorização é válida até **31 de dezembro de 2024** e poderá ser prorrogada se o seu titular assim o requerer com a antecedência mínima de 30 dias úteis do seu termo;
4. Se se vier a verificar ser necessário complementar o tratamento de modo a satisfazer o definido por outras entidades competentes, as condições de descarga poderão ser alteradas o que poderá implicar modificações no sistema predial.

O Presidente do Conselho de Administração,

(Idalécio Pessoa Oliveira)

ANEXO I

Lançamentos interditos

1 – Sem prejuízo do disposto em legislação, é interdito o lançamento no sistema público de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações dos sistemas prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioactivas em concentrações inaceitáveis pelas entidades competentes;
- c) Águas residuais industriais de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituem um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
- d) Entulhos, areias ou cinzas;
- e) Águas residuais industriais a temperaturas superiores a 30º. C;
- f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares que resultem de operações de manutenção;
- g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobras de comida ou outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores ou os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;
- h) Águas residuais de unidades industriais que contenham:

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem ou as estruturas dos sistemas;

Substâncias em concentrações que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;

Substâncias em concentrações que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;

Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;

- i) Águas residuais pluviais nos sistemas separativos domésticos;

- j) Águas residuais que contenham gases nocivos e outras substâncias que, por si só ou por interacção com outras, sejam capazes de causar danos pessoais e materiais, ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem;
- k) Lamas e resíduos sólidos em geral;
- l) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificarem as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente com PH inferior a 6.0 ou superior a 9.0;
- m) Águas residuais contendo produtos em qualquer estado que seja tóxico e em tal quantidade que, isoladamente, quer por interacção com outras substâncias, possam constituir perigo para o pessoal afecto à exploração.

2 – Apenas é permitido lançar nos sistemas separativos pluviais as seguintes águas residuais:

- a) Águas resultantes da precipitação atmosférica;
- b) Águas de circuitos de refrigeração sem degradação significativa;
- c) Quaisquer outras águas não poluídas, nomeadamente, de regas e drenagem.

ANEXO II

Condições de descarga

1 - O auto-controlo deverá realizar-se com a periodicidade e para os parâmetros constantes no seguinte quadro:

Parâmetros	Valores Máximos Admissíveis	Expressão dos Resultados	Periodicidade
CBO5	500	mg/l de O ₂	Mensal
CQO	700	mg/l de O ₂	Mensal
SST	700	mg/l	Mensal
pH	6.0-9.0	Esc. de Sorensen	Mensal
Níquel Total	2.0	mg/l Ni	Trimestral

3 – O valor máximo admissível não pode ser excedido pelo valor médio da concentração média diária, obtido da seguinte forma:

- média bimestral para os parâmetros analisados mensalmente;
- média anual para os restantes parâmetros.

4 – O valor médio diário determinado com base na amostra composta representativa do efluente no período de vinte e quatro horas, não pode exceder o dobro do valor máximo admissível.

5 – Os valores pontuais analíticos não podem exceder quatro vezes o valor máximo admissível para cada parâmetro.